



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1019/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

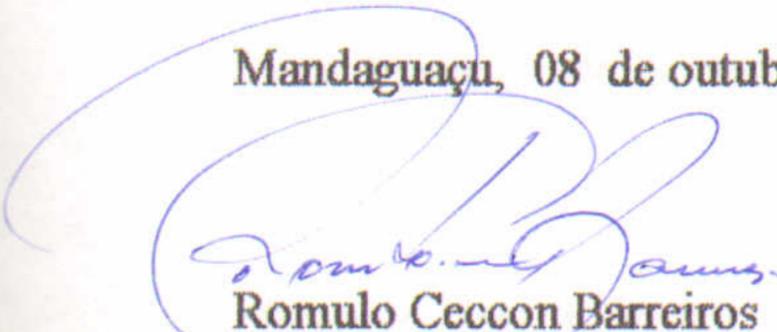
SÚMULA: Autoriza a concessão de linhas de ônibus no Município e dá outras providências.

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para concessão de linhas de ônibus no Município.

Parágrafo único. As linhas de ônibus a serem concedidas estão demonstradas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de outubro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal